



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

PORTARIA SOB Nº 153/2023 – de 29 de Março de 2023

SÚMULA: DESIGNAR SERVIDORES, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO REALIZADOS SOB A ÉGIDE DA LEI 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Assaí, senhor Michel Ângelo Bomtempo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Tribunal de Contas da União firmou o posicionamento de que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, apesar do Decreto Municipal 196/2022 exigir a aplicação imediata apenas da Nova Lei de Licitação, há processos licitatórios cujos editais são formatados por outros órgãos ou entidades em convênios ou instrumentos congêneres com o Município de Assaí, com a opção expressa pelo regime legal anterior, que será oficialmente revogado em 01º/04/2023 (art. 193, II, Lei 14.133/2021);

Considerando que, nos processos de licitação com base no regime da Lei 8.666/93, há a exigência expressa de comissão de licitação (art. 38, III),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter transitório, os seguintes membros para compor a comissão especial de licitação para os processos licitatórios a serem realizados conforme a opção pelo regime jurídico anterior, da Lei 8.666/93:

- I — Gizeli Gomes de Souza – Presidente;
- II — Elton Yasuo Teixeira Borges – Secretário;
- III — Eduardo Nóbrega Simões – Membro;
- IV — Erico Henrique da Rocha - Suplente.

Art. 2º - A supracitada Comissão só poderá atuar quando houver opção expressa e autorizada pelo regime jurídico anterior na fase preparatória da licitação, e desde que a publicação do Edital ocorra até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Competirá à Comissão o julgamento da documentação referente à habilitação preliminar, inscrição em registro cadastral e a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas aos processos licitatórios.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 29/03/23, Edição nº 2406

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - A Comissão será dissolvida, independentemente de ato próprio posterior, após o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS
29 DE MARÇO DE 2023.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
PREFEITO**

**PAULO ROBERTO MOREIRA
CHEFE DE GABINETE**